



CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL - CAMANI

Lei Federal nº 9.307/96 (NR Lei nº 13.129/15)
Sede: Rua Olavo Bilac, nº 545 — Bairro Copacabana – Belo Horizonte – MG / CEP: 30.540-540
Fones.: (31) 3496-1901 / 9 9183-3713 / (11) 9 9994-8987 / WhatsApp

Tabela de Custas e Honorários Arbitrais – Vigor em 06/01/2021

Custas dos Procedimentos Arbitrais e Honorários dos Árbitros

1. Taxa das Custas Iniciais

Dar-se-á a instalação do Processo Arbitral, mediante pagamento da taxa das Custas Iniciais, correspondentes às Custas de Registro (protocolo), inclusas duas notificações pelo notificador da Câmara ou por Carta AR.

Valor da Causa	Taxa
Até R\$ 100,00	R\$ 50,00
De R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00	R\$ 90,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 120,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 170,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 280,00
A partir de R\$ 50.000,01	R\$ 350,00

- 1.1. Para instauração do Procedimento Arbitral a parte Requerente deverá arcar com o pagamento da Taxa das Custas Iniciais de acordo com a tabela acima.
- 1.2. No caso de não existir um valor previamente determinado para o pedido, o valor das despesas de registro será arbitrado pelo Presidente da Câmara.
- 1.3 O valor pago a título de Taxa das Custas Iniciais não será reembolsável.

2. Taxa de Administração

Entende-se por despesas administrativas, aqueles referentes a atos procedimentais, as quais serão pagas à Câmara, mediante fornecimento de recibo, conforme tabela abaixo.

Faixa Inicial	Faixa Final	Precificação	Valor
R\$ 0,01	R\$ 10.000,00	Valor fixo	R\$ 100,00
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	Valor fixo	R\$ 250,00
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	Valor fixo	R\$ 350,00
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	Valor fixo	R\$ 450,00
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	Valor fixo	R\$ 550,00
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	Valor fixo	R\$ 650,00
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	Valor fixo	R\$ 750,00
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	Valor fixo	R\$ 850,00
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	Valor fixo	R\$ 950,00
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	Valor fixo	R\$ 1.100,00
R\$ 100.000,01	R\$ 500.000,00	Valor fixo	R\$ 1.600,00
R\$ 500.000,01	R\$ 1.000.000,00	Valor fixo	R\$ 2.600,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 999.999.999,99	Valor fixo	R\$ 3.100,00



CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL - CAMANI

Lei Federal nº 9.307/96 (NR Lei nº 13.129/15)

Sede: Rua Olavo Bilac, nº 545 — Bairro Copacabana – Belo Horizonte – MG / CEP: 30.540-540

Fones.: (31) 3496-1901 / 9 9183-3713 / (11) 9 9994-8987 / WhatsApp

2.1. Taxa de Administração é devida em sua integralidade, mensalmente e até a decisão final dos Árbitros, por cada uma das partes do procedimento, a partir do mês em que a parte Requerida foi cientificada do pedido de instauração do procedimento arbitral.

2.2. Em caso de múltiplas partes, cada uma delas deverá arcar com a Taxa de Administração observada a tabela acima.

2.3. Os valores pagos a título de Taxa de Administração não serão restituíveis, mesmo em caso de desistência do procedimento arbitral.

3. Custas Arbitrais e honorários dos Árbitros/Mediadores

3.1. O pagamento das Custas Arbitrais Finais e dos Honorários, correspondentes à Mediação/Arbitragem, serão efetuados pelas partes, integralmente, no momento da assinatura do Termo de Compromisso Arbitral.

3.2. Não tendo sido pagas as Custas Processuais e os Honorários Arbitrais, quando da formalização do Compromisso Arbitral, poderá o(s) árbitro(s), conceder prazo às partes para pagamento das mesmas na sua totalidade, ou parcialmente, antes de prolatar a Sentença Arbitral ou determinar o pagamento na sucumbência.

3.3 Os Honorários dos Árbitros/Mediadores ficam sujeitos à legislação em vigor, no que se refere às obrigações tributárias e sociais.

3.4. As partes arcarão com as Custas Processuais e os Honorários dos Árbitros/Mediadores conforme tabela abaixo:

Escala de Valores		Custas Finais +	Honorários Arbitrais
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	20%	R\$ 80,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 1.500,00	11%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	10%
R\$ 20.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	9%
R\$ 50.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00	8%
R\$ 100.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 3.500,00	7%
R\$ 200.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 4.500,00	6%
R\$ 400.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 6.000,00	6%
R\$ 600.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 9.000,00	5%
R\$ 1.000.000,01	R\$ 999.999.999,99	R\$ 10.000,00	4%

Extinção com Notificações assinadas, sem audiências, sem cláusula compromissória

Valor igual ao das custas iniciais

Extinção/devolução com duas ou mais audiências inexitosas, sem cláusula compromissória (*)

Valor igual ao das custas iniciais

Valor igual ao das custas iniciais

Extinção de processo com cláusula compromissória (**)

30% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 80,00

30% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 80,00

Extinção de processo após a instrução (***) (já pronto para a sentença)

60% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 80,00

60% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 80,00



CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL - CAMANI

Lei Federal nº 9.307/96 (NR Lei nº 13.129/15)

Sede: Rua Olavo Bilac, nº 545 — Bairro Copacabana – Belo Horizonte – MG / CEP: 30.540-540

Fones.: (31) 3496-1901 / 9 9183-3713 / (11) 9 9994-8987 / WhatsApp

3.4.1 – As Custas Processuais e os Honorários dos Árbitros/Mediadores serão depositados em conta bancária mantida pela Câmara, ou pagos diretamente na secretaria da mesma. Parágrafo segundo – O(s) árbitro(s) poderá (ão) reduzir seus Honorários, porém, não poderá(ão) reduzir as Custas Processuais. Estas somente poderão ser reduzidas com a autorização do Presidente da Instituição.

3.4.2 – Se o Árbitro/Mediador escolhido pelas partes ou por uma delas não for Filiado a CAMANI, deverá assinar o Termo de Responsabilidade e repassar à Câmara 30% (trinta por cento) dos seus Honorários no ato de seu recebimento.

(*) 3.4.3 – Audiências Inexitosas: Tendo sido realizadas duas ou mais audiências, com a presença das partes e, não havendo Cláusula Compromissória e/ou compromisso arbitral, sendo o mesmo extinto na esfera Arbitral, deverá a parte requerente, num prazo de até 10 (dez) dias, após a última audiência, recolher à CAMANI as Custas e Honorários Arbitrais mínimos, de acordo com a tabela acima.

(**) 3.4.4 – Extinção de processo Com Cláusula Compromissória: Feita a instalação do Processo Arbitral e, devidamente Notificada(s) a(s) parte(s) requerida(s), com ou sem a realização de audiências, fica facultado às partes, conjuntamente, solicitar expressamente a extinção do Processo Arbitral, devendo a parte Requerente recolher, no ato, as Custas Finais e Honorários Arbitrais, conforme tabela acima. Servirão de base para cálculo os valores constantes na petição/protocolo da ação. O Árbitro ou Tribunal Arbitral ratificará(ão), por Despacho, o fim do Processo Arbitral, sem julgamento de mérito.

(***) 3.4.5 – Extinção de processo: Instalado o Processo Arbitral e já estando concluso para sentença, poderão às partes, conjuntamente, solicitar expressamente a extinção do Processo Arbitral, devendo a parte Requerente recolher, no ato, as Custas Finais e Honorários Arbitrais, conforme tabela acima. Servirão de base para cálculo o valor da causa. O Árbitro ou Tribunal Arbitral ratificará(ão), por Despacho, o fim do Processo Arbitral, sem julgamento de mérito.

4. Outras Despesas

4.1. Além das despesas, Custas e Honorários já citados, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias quando da realização de diligências serão rateadas ou pagas antecipadamente pelo solicitante, conforme o estipulado no Compromisso Arbitral.

4.2. Quando o Compromisso Arbitral omitir disposição sobre a forma de rateio das despesas e Honorários, as mesmas serão divididas em 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

4.3. As partes serão intimadas pela Câmara para que efetuem o pagamento respectivo no prazo de 05 (cinco) dias.

5. Disposições Gerais

5.1 Existindo emenda ao pedido inicial e, sendo este admitido, o Árbitro ou Tribunal Arbitral estabelecerá o valor das despesas complementares e o prazo.

5.2 Findo o prazo estipulado para o pagamento de despesas e Honorários e, existindo valores pendentes, cabe ao Árbitro ou Tribunal Arbitral optar pela realização da respectiva cobrança, declarar a suspensão ou extinção do Juízo Arbitral. Cabe-lhe ainda estabelecer que caso uma das partes não tenha efetuado o pagamento a seu encargo, assiste à parte contrária a faculdade de efetuar-lo.

5.3 Quando da ocorrência de casos, diferentes dos acima citados, serão analisados pelo Árbitro ou pelo Presidente do Tribunal Arbitral, podendo ser concedido prazo suplementar para efetivação dos pagamentos.

5.4 O presente Regulamento de Custas e Honorários de Árbitros/Mediadores entrou em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Geral da Câmara de Mediação e Arbitragem Nacional e Internacional - CAMANI, em 06/01/2021.